



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBA

ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL

Nº.....

LEI Nº 126

Modifica os artigos 21, 22, e 23 de Decreto-Lei nº 100, de 1º de agosto de 1.946.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam modificados os artigos 21, 22 e 23 de Decreto-Lei nº 100, de 1º de agosto de 1.946, os quais passarão a ter a seguinte redação:

"Artigo 21º - A taxa mensal mínima de cada prédio será devida na base de aluguel ou valor locativo do mesmo, de acordo com o último lançamento de imposto predial e nas seguintes proporções:

a - Terreno não edificado, lote ou fração:		
No perímetro urbano.....	CR\$	30,00
No perímetro suburbano.....	CR\$	15,00
b - Aluguel ou valor locativo até CR\$300,00, mensais, com direito a 15 metros cúbicos por mês.....	CR\$	36,00
c - Aluguel ou valor locativo até CR\$500,00 mensais, com direito a 20 metros cúbicos por mês.....	CR\$	60,00
d - Aluguel ou valor locativo até CR\$1.000,00 mensais, com direito a 25 metros cúbicos por mês.....	CR\$	72,00
e - Aluguel ou valor locativo até CR\$2.000,00 mensais, com direito a 30 metros cúbicos por mês.....	CR\$	90,00
f - Aluguel ou valor locativo superior a CR\$.. 2.000,00 mensais, com direito a 35 metros cúbicos por mês.....	CR\$	100,00

§ 1º - O excedente das taxas mínimas a que se refere este artigo, será cobrado à razão de CR\$1,00 (Um cruzeiro) por metro cúbico até o limite de 50 (cinquenta) metros cúbicos de consumo por mês e de CR\$ 1.50 (Um cruzeiro e cinquenta centavos) por metro cúbico para todo o excedente verificado no período de um mês.

§ 2º - Para garantia das contas de consumo e consumidor causenará, no ato que solicitar a ligação de água, uma importância correspondente ao valor da taxa mínima relativa a 3 (três) meses de consumo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL

Nº

LEI Nº 196 - Continuação

"Artigo 22º - Os consumidores pagarão ainda a taxa de aluguel, limpeza e reparos de hidrômetros, na seguinte base:

- a - hidrômetros de 1/2 polegada - per mêsCR\$ 5,00
- b - hidrômetros de 3/4 polegadas - per mêsCR\$ 8,00
- c - hidrômetros de 1 polegada - per mêsCR\$ 10,00
- d - hidrômetros de mais de 1 polegada - per mês...CR\$ 15,00

§ único - A taxa a que se refere este artigo será paga juntamente com a taxa de consumo.

"Artigo 23 - Pelos serviços executivos pelo Serviço de Abastecimento de Água serão cobradas as seguintes taxas:

- a - abertura ou reabertura de pena d'água.....CR\$20,00
- b - Furo de 1/2 polegada no cane mestre..... 40,00
- c - Furo de 3/4 polegada no cane mestre..... 60,00
- d - Furo de 1 polegada no cane mestre..... 100,00
- e - Instalação (mão de obra) 1/2 polegada, de cane mestre ao cavalete de registre..... 100,00
- f - Instalação (mão de obra) 3/4 polegada, de cane mestre ao cavalete de registre..... 150,00
- g - Instalação (mão de obra) 1 polegada, de cane mestre ao cavalete de registre..... 200,00
- h - Troca de vidro de medidor..... 100,00.

§ único - Os demais serviços não especificados nesta Lei serão cobrados na base de orçamentos de despesa de material e mão de obra, sobre os quais será acrescida a taxa de administração de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços.

Artigo 2º - - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1.958, revogadas as disposições em contrário e especialmente o artigo 24º do Decreto-Lei Municipal nº 100, de 1º de agosto de 1.946 e a Lei Municipal nº 77, de 25 de novembro de 1.952.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
em 17 de novembro de 1.957.


Athayde Nery de Freitas
Presidente


João Ferreira Lira - 1.º secretário.